PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.299, DE 21/07/1977-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em ação expropriatória.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com ANTONIO ADAMI, a importância de Cr$83.520,00 (oitenta e tres mil, quinhentos e vinte cruzeiros) à título de indenização por expropriação, mediante ação nº 360/77, que tramita perante o Juizo de Direito desta comarca e seu cartório do 2º Ofício.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito em quatro (4) prestações, na importância de Cr$20.880,00 .... (vinte mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), cada uma, sendo o primeiro pagamento da primeira parcela à vista e os tres restantes em datas vencíveis de 30 de maio de 1978, 30 de agosto de 1978 e 30 de novembro de 1978, sem incidência de juros e de correção monetária.

Parágrafo Único - O pagamento da parcela à vista correrá por conta da dotação 710/4110.00-10535751.07, do orçamento vigente e demais parcelas correrão por conta do orçamento do próximo exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 21 de julho de 1977.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

I.O.Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de julho de 1977.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/